



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 252^a sessão realizada na data de 19/10/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 117.717/2007

RECORRENTE: I.M.F. Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE PRIMEIRA VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE SEGUNDA VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NPD – Negado Provimento pelo Critério de Desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Trata-se de Pedido de Reconsideração à negativa por empate (NPE) do Recurso Ordinário ofertado pelo Recorrente e julgado em sessão de 24/11/2014. O Recorrente pugna pela tese da requalificação do estabelecimento prestador, em face do deslocamento de recursos materiais, logísticos e humanos para prestar serviços de assistência técnica às máquinas e equipamentos comercializados nos locais em que instalados, fora do seu estabelecimento e do município sede. Em seu voto, o Conselheiro Relator Fabiano Ravelli adota integralmente a queixa do Recorrente e, ao fim, manifesta-se pelo acatamento do pleito, para modificar a decisão anterior desta Corte e assim cancelar a autuação fiscal de fls. 80-85. Em voto de Primeira Vista, às fls. 525, o Conselheiro José Silvestre da Silva se manifesta pelo provimento parcial da pretensão, “*para cancelar os lançamentos dos*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

períodos de 10/2007 e 11/2007”. E o faz ancorado nos seguintes pontos: a) há prova da execução dos serviços objeto da autuação fiscal fora do município de Piracicaba; b) o ônus da prova competia ao Fisco Recorrido; c) a jurisprudência mencionada pelo Recorrente garante-lhe o sucesso da causa. Para o Conselheiro de Segunda Vista, Márcio Antônio Barbon, natural que o Recorrente, prestador de serviços de assistência técnica, desloque seus recursos operacionais até os locais onde instalados os bens assistidos, à luz dos acordos firmados com seus clientes. Mas o ato, por si só, não é suficiente para requalificar o estabelecimento prestador, pelo simples fato de que não encerra o conceito jurídico de unidade profissional ou estabelecimento temporário previsto no art. 4º da LC-116/2003, c/c art. 1.142 da Lei 10.406/2002. Incontroverso que os negócios praticados pelo Recorrente não se encaixam nas exceções arroladas no art. 229 do CTM, nem autorizam a retenção do imposto municipal pelos tomadores dos serviços prestados, para pagamento da obrigação fiscal na qualidade de responsáveis tributários. Vota o Conselheiro de Segunda Vista pelo improvimento do pedido de Reconsideração do Recorrente, para manter a decisão desta Corte às fls. 508, que consolida no âmbito administrativo o lançamento e a autuação fiscal produzidos em Primeira Instância, às fls. 80-85. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros André, Ivanjo e Viviane. O Conselheiro de Primeira Vista, Silvestre, abre mão de seu voto e também acompanha o Conselheiro Relator integralmente. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo e Tatiane. Negado Provimento pelo Critério de Desempate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 117.717/2007
RECORRENTE: I.M.F. Brasil Instalações e Máquinas para Fundação Ltda
Rua Abelardo Benedito Libório, 951 – Uninorte
CEP 13.413-075 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 252^a sessão realizada na data de 19/10/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 142.261/2010

RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC n^o 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no Sítio do Cerveiro. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD n^o 562.233, matrícula n^o 56.491, 1^o CRI. Conforme se extrai do presente processo, a documentação apresentada refere-se ao sítio denominado “São José”. Notas Fiscais de produtor com a inscrição estadual do Sítio “São José”, bem como as cópias das Notas Fiscais de insumos destinadas ao Sítio “São José” (ex. fls. 105, 106, 111 e 124). No tocante a venda de gados, melhor sorte não resta ao Recorrente, pois não foram juntadas as cópias da GTA – Guias de Trânsito Animal, documento obrigatório em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo. Desta forma, não estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da LC 224/2008, conheço do recurso apresentado, e no mérito nego provimento para manter a decisão de primeira instância. Aprovado por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 142.261/2010
RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda Me
Rua Barão de Serra Negra, 688 – Vila Resende
CEP 13.405-220 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 252^a sessão realizada na data de 19/10/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.917/2012

RECORRENTE: Edenílson Flávio Steagal

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU 2012 formulado pelos contribuintes para o imóvel Sítio Tupi, CPD 1461869, alegando possuírem cultura de cana-de-açúcar e criação de gado e cavalos. Anexaram Ficha de Inscrição Cadastral de Produtor Rural pela Secretaria da Fazenda Estadual, Notas Fiscais de Aquisição de Insumos, DIAC, DIAT, Certidão de Matrícula do Imóvel e Comprovante de Vacinação. Houve nova diligência da SEMA (fls 83 a 85) que ratificando o quanto informado anteriormente apresentou as metragens utilizadas para pasto, agricultura e mata nativa e expressou o entendimento de que não ocorre a efetiva produção representada pelas notas fiscais anexadas aos autos. Quanto à documentação exige: Ficha de inscrição cadastral de produtor rural, notas fiscais de compras de insumos e notas fiscais de comercialização da produção, DIAC, DIAT e matrícula atualizada, documentos esses que estão todos nos autos. A área é menor que a exigida pela norma para fins de comprovação da exploração. Assim sendo, conheço o recurso ordinário interposto pelo contribuinte para no mérito, negar-lhe provimento em razão da fundamentação acima exposta, mantendo-se a cobrança do IPTU 2012 para o CPD 1461869. O Conselheiro de vista, Ivanjo Cristiano Spadote, após pedir vista dos autos para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

melhor análise do processo, vota acompanhando o relatório e voto proferido pela Conselheira Relatora. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 58.917/2012
RECORRENTE: Ednilson Flávio Steagal
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro